



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

45ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 09/08/2023

ORADORES: 1º) ANADELSON PEREIRA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7230/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.434/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7259/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 5.442/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7645/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.091/2018 que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7424/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que cria e regulamenta o uso rotativo da Estação de Recarga de veículos elétricos no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7778/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.178/2019, que dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5715/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga as Leis nºs 5.415/2013 e 5.960/2017, que dispõem sobre “Cria gratificação de incentivo para os profissionais médicos que atuam na atenção primária nas unidades de saúde do Município” e “Altera a Lei nº 5.415, de 26 de abril de 2013, que cria gratificação de incentivo para os profissionais médicos que atuam na atenção primária nas unidades de saúde do município, para estender essa gratificação aos demais profissionais médicos que atuam na secretaria municipal de saúde do Município de Vila Velha”, respectivamente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5716/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 6640/22, que “Cria a gratificação de incentivo para os profissionais dentistas que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 6834/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação a ser concedida aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas ações de imunização, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 8386/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Elisa Dias Rodrigues Fraga.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7230/2023

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei nº 5.434/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “k” ao inciso I do art. 4º da Lei nº 5.434, de 04 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

k) 01 (um) representante responsável pelas políticas públicas de Turismo;” (AC)

Art. 2º Ficam acrescidas as alíneas “l”, “m”, “n” e “o” e alterado o *caput* todos do inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 5.434, de 04 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º [...]

[...]

IV - 15 (quinze) representantes, com respectivos suplentes, da iniciativa privada e sociedade civil ligados ao Turismo, de participação voluntária, sendo:

[...]

l) 01 (um) representante do segmento dos Profissionais de Turismo;

m) 01 (um) representante da Instância de Governança de Turismo da Região Metropolitana - IGTRM;

n) 01 (um) representante dos profissionais do setor de comunicação especializada de turismo;

o) 01 (um) representante dos empresários do circuito turístico da Ponta da Fruta;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7259/2023

Projeto de Lei

Altera dispositivo da Lei nº 5.442/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 5.442, de 09 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo e fiscalizador destinado a promover e garantir o desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município.”;*” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7645/2023

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei nº 6.091/2018 que dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 6.091, de 14 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, durante o período de mandato, poderão atuar como prestadores ou executores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.”;
(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 13 da Lei nº 6.091/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de julho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7424/2022

Projeto de Lei

Cria e regulamenta o uso rotativo da Estação de Recarga de veículos elétricos no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estação de Recarga de veículos elétricos, eventualmente instalada pelo Município de Vila Velha, tem por finalidade atender à demanda de veículos automotivos elétricos oficiais e também de propriedade de munícipes.

Parágrafo único. Os veículos automotivos elétricos, referidos no *caput*, são os que utilizam, de forma exclusiva ou não, propulsão por meio de motores elétricos a partir da energia proveniente de uma fonte externa.

Art. 2º. A recarga dos veículos com propulsão elétrica será realizada em vagas demarcadas exclusivamente para essa finalidade, localizadas em locais a serem estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 3º. A estação de recarga é de uso exclusivo dos veículos oficiais e de veículos dos munícipes, sendo vedada a utilização para recarga dos veículos que não estejam previamente cadastrados.

CAPÍTULO II- DA UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RECARGA

Art. 4º. No caso do munícipe, para ter direito a utilização da estação de recarga, este deverá, previamente, cadastrar o veículo junto a Secretaria Municipal a ser disciplinado em Decreto Regulamentador que também estabelecerá outros critérios técnicos, tais como tempo máximo de recarga, horário de funcionamento e dias.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo o uso adequado do equipamento, bem como a correta conexão e desconexão do seu veículo na estação de recarga.

Parágrafo único. Danos causados ao equipamento, por uso indevido, serão de inteira responsabilidade do munícipe, a quem caberá o ressarcimento do respectivo valor, após regular processo administrativo.

Art. 6º. É terminantemente proibida a utilização das vagas destinadas a recarga de veículos elétricos por veículos convencionais, bem como por veículos elétricos sem a devida autorização.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Município não se responsabiliza por danos ocorridos durante o procedimento de recarga dos veículos, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 8º. O uso da estação de recarga será gratuito, a princípio, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a título experimental, sendo que a implantação de eventual cobrança poderá ser regulamentada pela Administração Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, XX de novembro de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7778/2022

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.178/2019, dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público do Município de Vila Velha, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA :

Art. 1º Os artigos 19, 20, 21, 22, 24 e 26 da Lei Municipal nº 6178, de 14 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, vinculado ao Arquivo Público Municipal de Vila Velha, terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é permanente e multidisciplinar instituído no Arquivo Público Municipal de Vila Velha, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta, em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores preferencialmente das seguintes áreas:

(...)

Art. 20. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

(...)

Art. 21. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 22. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir grupos e subgrupos de trabalho em caráter eventual.

(...)

Art. 24. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados

pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

(...)

Art. 26. *Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.”*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de novembro de 2022.

JOEL RANGEL
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5715/2023

Projeto de Lei

Revoga as Leis nºs 5.415/2013 e 5.960/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I – nº 5.415, de 26 de abril de 2013;

II – nº 5.960, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de maio de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5716/2023

Projeto de Lei

Revoga a Lei nº 6.640/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.640, de 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de maio de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6834/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a gratificação a ser concedida aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas ações de imunização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha que atuam nas ações de imunização, receberão a gratificação mensal disposta por esta Lei, em caráter excepcional.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas ações de imunização, quando desempenharem as seguintes atividades, conforme Anexo I desta Lei:

I - atuação nas ações de Imunização.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na imunização, terá seu valor estipulado considerando o tipo e o quantitativo de ações de imunização realizadas, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º A gratificação será devida no mês subsequente ao exercício das atividades, a partir da publicação desta Lei, mediante escala de trabalho e registro da chefia imediata, em planilha própria, quando as ações forem diretamente relacionadas à vacinação na unidade ou em atividades extramuros, sempre observando os critérios e na forma desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, não fará jus ao recebimento da gratificação, o servidor que:

I - deixar de cumprir os critérios previstos no Anexo II desta Lei; e,

II - estiver em gozo de férias, licenças e outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º As despesas com a gratificação explicitada nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 6º O quantitativo de profissionais que farão jus à gratificação seguirá parametrização de equipe de imunização, de acordo com as ações a serem realizadas para que seja autorizado o respectivo pagamento.

Art. 7º O pagamento desta gratificação não excluirá o pagamento do plantão extra referente à carga horária cumprida pelos profissionais durante as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º O pagamento desta gratificação está limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 9º Em nenhuma hipótese a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos servidores, não servirá de base para incidência de qualquer vantagem e sobre ela não incidirá contribuições previdenciárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 6.567/2022.

Vila Velha, ES, 19 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal